

RESOLUÇÃO 04/2016

REGULAMENTO GERAL E REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO – ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL - APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão, proposta de alteração do Artigo 118 do Regulamento Geral e do Artigo 11 do Regimento Interno do Departamento Esportivo.”

Processo CD-39/2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XXIV, do Art. 45, do Estatuto Social, combinado com o parágrafo único, do Art. 137, do Regulamento Geral, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta subscrita pela Mesa do Conselho Deliberativo e pela Diretoria, de alteração do Artigo 118 do Regulamento Geral e do Artigo 11 do Regimento Interno do Departamento Esportivo, aprovada em primeira discussão na 655ª Reunião Extraordinária, de 01 de fevereiro de 2016; e sobre a redação final proposta pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- 2) **QUANTO AO REGULAMENTO GERAL, APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão e o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação;
- 3) **QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO, APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação,
- 4) **FICANDO** assim redigidos os dispositivos regulamentar e regimental objeto desta alteração:

REGULAMENTO GERAL

“Art. 118 - Nas seções competitivas filiadas às Federações esportivas, o Departamento Esportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de quinhentos e cinquenta (550), sendo trezentos e cinquenta (350) sob a denominação de "Militantes", exclusivamente para esportes olímpicos, objetivando

resultados que os conduzam à Olimpíada; e, duzentos (200) designados "Pré-Militantes", com o fim precípua de granjear títulos para o Clube em competições oficiais.

§1º - Em cada modalidade esportiva o número de atletas não associados deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção.

§2º - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante e o Pré-Militante serão considerados associados do Clube.

§3º - O candidato a Pré-Militante e a Militante deverá requerer, por escrito, a sua admissão ao Departamento Esportivo, com comprovação de idade e, sendo civilmente menor, juntando, desde logo, a autorização expressa do pai ou responsável.

§4º - Em cada modalidade, o Militante e o Pré-Militante serão admitidos exclusivamente até a categoria Adulto ou Principal.

§5º - A idade mínima para admissão do Militante será de quatorze (14) anos, e para a admissão do Pré-Militante será de dez (10) anos, com exceção das modalidades Ginástica Artística e Saltos Ornamentais, cuja idade mínima será de oito (8) anos.

§6º - Possuindo a idade exigida, o candidato se submeterá a exames médicos, esportivos e a provas de capacidade técnica, podendo ser admitido, ouvida a Comissão de Sindicância. Se assim parecer necessário à Diretoria da área Esportiva, o candidato, ouvida a Comissão de Sindicância, poderá ser admitido como Pré-Militante.

§7º - No período em que o candidato estiver na condição de Pré-Militante, somente poderá frequentar as instalações esportivas do Clube para treinamentos e competições.

§8º - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.

§9º - A Diretoria deverá fornecer relatório trimestral ao Conselho Deliberativo com a Movimentação de Atletas por modalidade esportiva, nos projetos respectivos, com informações de custos, acompanhamento de metas (previsto x realizado) e planos de ação para correção de eventuais desvios.

§10º - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação para o seu ingresso no Clube.

§11º - Somente serão admitidos como atletas não pertencentes ao quadro social aqueles denominados "Militantes" e "Pré-Militantes, nos exatos termos do 'caput' e demais parágrafos deste artigo, restando absolutamente vedadas quaisquer exceções, outras nomenclaturas ou interpretações que visem permitir ou criar outras formas de ingresso de atletas não pertencentes ao quadro social."

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO

“Art. 11 - Nas seções competitivas filiadas às Federações esportivas, o Departamento Esportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro social, até o máximo de quinhentos e cinquenta (550), sendo trezentos e cinquenta (350) sob a denominação de "Militantes", exclusivamente para esportes olímpicos, objetivando resultados que os conduzam à Olimpíada; e, duzentos (200) designados "Pré-Militantes", com o fim precípua de granjear títulos para o Clube em competições oficiais.

§1º - Em cada modalidade esportiva o número de atletas não associados deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção.

§2º - Para efeito de inscrição em competições oficiais, o Militante e o Pré-Militante serão considerados associados do Clube.

§3º - O candidato a Pré-Militante e a Militante deverá requerer, por escrito, a sua admissão ao Departamento Esportivo, com comprovação de idade e, sendo civilmente menor, juntando, desde logo, a autorização expressa do pai ou responsável.

§4º - Em cada modalidade, o Militante e o Pré-Militante serão admitidos exclusivamente até a categoria Adulto ou Principal.

§5º - A idade mínima para admissão do Militante será de quatorze (14) anos, e para a admissão do Pré-Militante será de dez (10) anos, com exceção das modalidades Ginástica Artística e Saltos Ornamentais, cuja idade mínima será de oito (8) anos.

§6º - Possuindo a idade exigida, o candidato se submeterá a exames médicos, esportivos e a provas de capacidade técnica, podendo ser admitido, ouvida a Comissão de Sindicância. Se assim parecer necessário à Diretoria da área Esportiva, o candidato, ouvida a Comissão de Sindicância, poderá ser admitido como Pré-Militante.

§7º - No período em que o candidato estiver na condição de Pré-Militante, somente poderá frequentar as instalações esportivas do Clube para treinamentos e competições.

§8º - O Militante terá livre acesso às dependências esportivas do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.

§9º - O Clube não contratará, para a defesa de suas cores e em nenhuma competição oficial, atletas de outras instituições, brasileiros ou não, que não sejam os pertencentes ao seu quadro esportivo.

§10º - O Militante e o Pré-Militante serão obrigados ao pagamento das contribuições previstas no orçamento.

§11º - A Diretoria deverá fornecer relatório trimestral ao Conselho Deliberativo com a Movimentação de Atletas por modalidade esportiva, nos projetos respectivos, com informações de custos, acompanhamento de metas (previsto x realizado) e planos de ação para correção de eventuais desvios.

§12º - O Pré-Militante e o Militante receberão documentos específicos de identificação para o seu ingresso no Clube.

§13º - Somente serão admitidos como atletas não pertencentes ao quadro social aqueles denominados "Militantes" e "Pré-Militantes, nos exatos termos do 'caput' e demais parágrafos deste artigo, restando absolutamente vedadas quaisquer exceções, outras nomenclaturas ou interpretações que visem permitir ou criar outras formas de ingresso de atletas não pertencentes ao quadro social.

§14º - A Diretoria Esportiva terá por critério incentivar intercâmbios esportivos, objetivando a identificação de potenciais atletas que possam vir a pertencer ao quadro de Militantes."

657ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 28 de março de 2016.

JOSÉ MANSSUR
Presidente do Conselho Deliberativo

ANTONIO ALBERTO FOSCHINI
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo